



LEI Nº 2.297, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

INSTITUI O DIA E A SEMANA DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal da Agricultura Familiar, a ser comemorado, anualmente no dia 25 de julho e a Semana Municipal da Agricultura Familiar, a ser comemorada, anualmente, naquela que compreender o dia 25 de julho.

Art. 2º. As comemorações referentes ao Dia e a Semana Municipal da Agricultura Familiar têm como objetivos:

I - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão, comercialização, processamento e agro industrialização;

II - incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar;

III - viabilizar, profissionalizar, conscientizar e ofertar alternativas para o agricultor familiar;

IV - debater com agricultores questões relacionadas ao tema e seu desenvolvimento, bem como sobre futuro do jovem rural.

Art. 3º. O Poder Executivo, através da secretaria de agricultura, poderá promover atividades e eventos como palestras, cursos e seminários visando ampliar o acesso às ações de apoio à agricultura familiar e aos produtores do Município de Espigão do Oeste.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes,
Espigão do Oeste-RO, 26 de agosto de 2020.

Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

Marcel Sens
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Jackeline Coelho da Rocha
Procuradora Geral do Município
